



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO Nº 119, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no mês de dezembro, e dá outras providências.”

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** - que de acordo com o inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

**CONSIDERANDO** - o Decreto nº 001, de 03 de janeiro de 2020, que disciplinou o Calendário Municipal de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do Município de Presidente Venceslau, no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** - que a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 001/2010, se revela ato de conveniência e oportunidade à Administração.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - As Unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de vigilância, endemias, coleta de lixo, limpeza pública e água e esgoto, funcionarão normalmente ou através do regime de plantões nos dias citados no art. 1º deste decreto, e terão seu funcionamento regulamentado pelas respectivas Secretarias, conforme a necessidade e



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

peculiaridade de cada unidade, não sendo reconhecido como hora extraordinária o trabalho realizado, portanto sem direito a retribuição pecuniária extraordinária.

**Parágrafo único** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria normatizar horários/escalas dos serviços que funcionarão nestes dias e fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste decreto.

**Art. 3º** - Os servidores das repartições que cumprirem o relatado no art. 1º deste decreto, deverão compensar as horas não trabalhadas.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 07 de dezembro de 2020.

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
**Prefeito Municipal**